



**PROJETO DE LEI Nº 053 -C/2021**

**ENTRADA À MESA**

Em: 24 AGO 2021

**DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO DA SALA DE APOIO PARA OS POLÍCIAIS PENAIS EM ESCOLTA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a disponibilização da sala de apoio para Policiais Penais, em estabelecimentos públicos de saúde municipais o Hospital Municipal São Judas Tadeu, UPAs Joanico Cirilo de Abreu e Acrízio Menezes do município de Ribeirão das Neves.

**Art. 2º.** As salas de apoio são espaços que serão referência para segurança e prevenção aos servidores penais que estão conduzindo o preso em atendimento médico.

**Art. 3º.** As salas de apoio poderão ser disponibilizadas em uma sala já existente, construídas nos estabelecimentos de saúde.

**Art. 4º** São Objetivos dessa lei:

- I – resguardar os servidores do Sistema Prisional em exercício de suas funções;
- II – proteger a população em busca de atendimento médico;
- III – possibilitar ambiente adequado para a troca de uniforme e armamento;
- IV – reservar ambiente seguro para rendimento do plantão;
- IV – disponibilizar ambiente para alimentação e higienização;

**Art. 5º** As direções das Unidades de Saúde e das Unidades Prisionais poderão comunicar a Guarda Municipal e a Polícia Militar as ocorrências acontecidas durante a escolta hospitalar causadas por presos de alta periculosidade em atendimento médico nos estabelecimentos de saúde municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º.** Os servidores do Sistema Prisional poderão instruir aos servidores da saúde sobre como recorrer em casos de riscos de fuga, agressão, ameaça e resgate.

**Art. 7º.** Os servidores da saúde poderão oferecer cursos, instruções e palestras sobre prevenção e cuidados a saúde essenciais aos servidores do sistema prisional que forem conduzir presos em escolta hospitalar.

**Art. 8º.** Revogando-se disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 24 de agosto de 2021.

**VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

**(CLAUDINHO NEVES)**

**2º Secretário**

**“GENTE DA GENTE”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 053-C/2021

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a disponibilização de salas de apoio aos Policiais Penais em serviço de escolta médica no Hospital Municipal São Judas Tadeu e UPAs Joanico Cirilo de Abreu e Acrízio Menezes, do município de Ribeirão das Neves.

De acordo com o RENP (Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema prisional). Define-se como escolta hospitalar o acompanhamento e de presos em hospitais, clínicas médicas ou similares, realizados por Policiais Penais, aos quais cumpre:

I - trajar obrigatoriamente o uniforme oficial, conforme norma em vigor;

II - respeitar as normas da administração do Estabelecimento Hospitalar, sem prejuízo dos critérios de segurança;

III - manter sempre o preso dentro do seu campo de visão;

IV - não se afastar do posto de serviço sem prévio rendimento; e

V - portar rádio HT para facilitar a comunicação

É importante salientar que na condução do preso em escolta hospitalar, o período de atendimento na recepção destes estabelecimentos e até mesmo ao longo de consulta ou internação de preso, coloca-se em risco a vida dos servidores da saúde e dos demais pacientes e acompanhantes, devido a possibilidade de tentativas de fuga, resgate, agressão e ameaça.

Nos últimos anos houveram históricos de ocorrências de resgate, fuga e tentativa de fuga de presos em atendimento médico e em tratamento. Um dos casos mais recentes foi em fevereiro deste ano, ao qual o preso em consulta médica, líder do PCC (Primeiro Comando da Capital, trata-se de uma facção criminosa) foi resgatado por bandidos fortemente armados. Durante o resgate os bandidos ainda algemaram os militares e roubaram as armas da corporação.

Assim, diante da relevância que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 24 de agosto de 2021.

**VEREADOR CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE**

**(CLAUDINHO NEVES)**

**2º Secretário**

**“GENTE DA GENTE”**